

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/FMS/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/FMS/2023
CONTRATO Nº 009/FMS/2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E
CORRETIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, residente e domiciliado na Rua José Aciole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.216.130/0001-41, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 163, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-070, Fone: (81) 3493-7397, E-mail: umuarama@umuarama.eng.br, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Sérgio de Matos Ribeiro**, brasileiro, divorciado, Engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4936334 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.427.114-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Concorrência nº 002/FMS/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

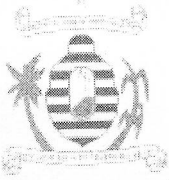
Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades de saúde (USF'S). Hospitais, Maternidades, Policlínicas e Prédios administrativos da Rede Municipal de Saúde, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 41000- Secretaria Municipal de Saúde, **UNIDADE:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde, **FUNÇÃO:** 10 Saúde, **SUB- FUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica, **PROGRAMA:** 159 – Atenção Primária em Saúde, **ATIVIDADE:** 4150– Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Primária, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

SUB- FUNÇÃO: 122 – Administração Geral, **PROGRAMA:** 158 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde, **ATIVIDADE:** 8131– Manutenção Administração do Fundo Municipal de Saúde, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



SUB- FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, **PROGRAMA:** 160 – Atenção Especializada à Saúde da População, **ATIVIDADE:** 4153– Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Especializada, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

SUB- FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica, **PROGRAMA:** 163 – Vigilância em Saúde, **ATIVIDADE:** 4159– Integração das Práticas de Vigilância em Saúde, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 11.295.834,40 (onze milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **1366/2024**, no valor parcial de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, datada de 19 de junho de 2024, conforme Cronograma Físico e Financeiro.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses e 12 (doze) meses de execução dos serviços**, contado a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante.

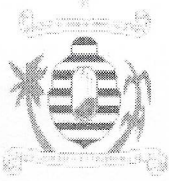
Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo- Nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Sr. Romildo Marques de Lucena Júnior, matrícula nº 022746, Engenheiro Civil.**

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se sujeitará ao que preconiza a Lei nº 8.666/93 e alterações, inclusive as limitações estabelecidas no artigo 65, §1º da mesma lei, bem como as demais cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àqueles a serem subcontratado, para aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, conforme medições mensais efetuadas por Engenheiro fiscal e pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA – PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Terceiro - A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS;

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável ao CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência - TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

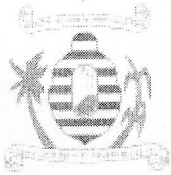
TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 002/FMS/2023 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

Pr = Po x Ir , onde : Pr = Preço reajustado

Io

Po = Preço inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

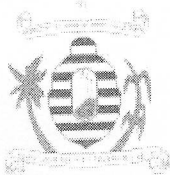
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

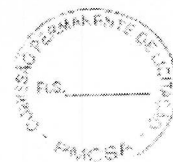
Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quais sejam Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

$M = C \times F \times N$, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

QUADRO DE “F”

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

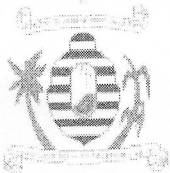
c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.

d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.

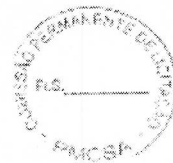
e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

Daniela Uchoa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde
PMCSA - Matr. 25397

CONTRATADA: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA

SERGIO DE MATOS
RIBEIRO:02442711
435

Assinado de forma digital
por SERGIO DE MATOS
RIBEIRO:02442711435
Dados: 2024.07.08
11:15:31 -03'00'

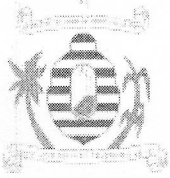
TESTEMUNHA:

Romildo B.
CPF/MF: 107.839.864-08
Romildo Marques de Lucena Junior
PMCSA - Sec. Municipal de Infraestrutura
Coordenador de Obras
Mat. 22.746

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Rodrigo Bezerra
Gerente de Planejamento
Mat. 23.265
SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE (USF'S), HOSPITAIS, MATERNIDADES, POLICLINICAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
R\$11.295.834,40	

SERGIO DE
MATOS
RIBEIRO:02442711
435

Assinado de forma digital
por SERGIO DE MATOS
RIBEIRO:02442711435
Dados: 2024.07.08
11:20:54 -03'00'